



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0198/2024

Em, 06 de novembro de 2024

INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO ANIMAL NA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Cabo Frio, autorizado a criar o Programa Educação Animal na Escola, com a finalidade de possibilitar aos alunos, pais e mães de alunos e profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, o devido conhecimento e educação ao convívio salutar com os animais e com a natureza.

Parágrafo Único. A temática a ser ministrada incluirá noções básicas sobre os direitos dos animais, de acordo com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020 – Lei de Maus Tratos aos Animais.

Art. 2º - O Programa terá como finalidade defender e difundir os seguintes temas:

- I – direito dos animais;
- II – bem estar animal;
- III – proteção animal;
- IV – responsabilidade com os animais;
- V – comportamento animal.
- VI – desenvolver nos alunos a consciência ambiental;
- VII – estimular a responsabilidade social;
- VIII – favorecer a aprendizagem de conteúdos curriculares;
- IX – promover a inclusão social.

Art. 3º - A temática sobre Educação Animal na Escola deverá ter seu conteúdo programático voltado para a construção de conhecimento que promovam o desenvolvimento de uma cultura consciente de cuidado e de respeito aos direitos dos animais.

Art. 4º - As atividades de que trata esta Lei, consiste em visitas ao Canil Municipal; palestras com profissionais qualificados; oficinas; apresentação dos animais e suas origens; rodas de conversas para sanar dúvidas; competições e brincadeiras envolvendo animais.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a constituir parceria ou convênios e parcerias com empresas públicas e/ou privada, instituições ou órgãos da sociedade civil organizada que atuem com a causa animal para fins de execução do programa.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Parágrafo Único. Será incentivada a celebração de parcerias com instituições de ensino e pesquisa na área da saúde veterinária, com o intuito de capacitar profissionais e promover campanhas educativas sobre a importância sobre a guarda responsável de animais.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo, regulamentar o programa e a forma de participação do mesmo quanto a participação e da frequência de participação de cada escola da Rede de Ensino Municipal.

Art. 7º - O Projeto terá os seguintes objetivos:

- a) fazer do projeto um incentivo para os alunos aumentarem o interesse nas atividades escolares, como também, manter uma boa frequência escolar;
- b) desenvolver a sensibilidade dos alunos para repensar valores éticos e humanitários, tais como empatia, compaixão, solidariedade, respeito, senso de justiça, tolerância às diferenças e cidadania, com intuito de quebrar o ciclo de violência;
- c) estimular os alunos a compaixão, ensinando o respeito a todos os seres vivos e a natureza;
- d) proporcionar atividades proativas para desenvolver o senso de responsabilidade e o dever de cuidar do planeta e todos os seres vivos;
- e) contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamentos críticos dos alunos;
- f) capacitar aos alunos agirem com responsabilidade enquanto cidadão;
- g) apresentar cuidados básicos com os animais;
- h) apresentar práticas pedagógicas que envolvam conceitos relacionados à questão animal, utilizando de material didático facilitando a utilização;
- i) desenvolver conhecimento sobre conceitos relacionados ao bem estar animal;
- j) apresentar o conceito e a necessidade de interdependência entre os seres vivos;
- k) levar conhecimento e desenvolver noções sobre o comportamento animal e a interação com humanos e ambientes;
- l) explicar conceitos básicos sobre animais de companhia, de guarda, de produção, de guia, de terapia, de produção, de consumo, ornamentais e silvestres;
- m) apresentar e divulgar ações do programa educacional.

Art. 8º - Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação do objeto desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo determinará as despesas próprias decorrentes para a execução desta Lei, suplementadas se for o caso, de acordo com a sua conveniência.

Art. 10 - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2024.

MIGUEL ALENCAR
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais reafirma em seus artigos o conceito de que os animais são seres sencientes e que, em razão disso, merecem ter seus direitos reconhecidos para garantir uma existência digna.

Considera que todo o animal possui direitos e que o desconhecimento e o desprezo destes direitos têm levado o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza. E, ainda, que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo, e que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante, por isso conclui que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais.

Este Projeto de Lei busca promover e fomentar a integração dos alunos em formação e a sociedade, na interação com os animais e com a natureza.

Afirmar que os animais possuem natureza jurídica *sui generis*, significa reconhecer, em primeiro lugar, que os animais não são como humanos, porém também não são coisas, dado o reconhecimento que possuem natureza biológica e emocional, e que por isso são seres sencientes e passíveis de sofrimento.

Mais do que isso, é o reconhecimento do princípio da dignidade animal, segundo a qual, promove-se o redimensionamento do status jurídico dos animais não-humanos, de coisas para sujeitos, impondo ao poder público e à coletividade comportamentos que respeitem esse novo status, seja agindo para proteger, seja abstendo-se de maltratar ou praticar, contra eles, atos de crueldade ou que sejam incompatíveis com a sua dignidade.

Portanto, a criação do Programa Educação Animal na Escola na rede municipal de ensino contribuirá para evitar situações de maus-tratos, abandono e abuso animal, pois na escola, desde cedo as crianças aprenderão os conceitos básicos para desenvolver o cuidado e o respeito aos animais. Esse Programa será de suma importância para a formação de cidadãos éticos e preocupados com o bem-estar animal.

A inclusão do Programa como temática extracurricular será mais um elemento auxiliar na formação do pensamento crítico dos alunos, propiciando melhores condições para a sua formação plena enquanto ser humano. Ademais, a falta de informação é um dos maiores responsáveis pelo sofrimento dos animais. Sabendo que as crianças de hoje serão os adultos de amanhã, nada mais prudente e efetivo que educar para um futuro melhor e mais consciente no que se refere aos direitos dos animais.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Considerando que esta é uma proposta de relevante interesse público, peço aos meus nobres pares que apreciem e aprovem este Projeto de Lei.